

COMUNICADO - ATO DE NULIDADE

Configurada a situação que enseja a declaração da nulidade da Inscrição Estadual da empresa, através das verificações fiscais realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da DRT/14-Osasco, as quais atestam a "inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição", hipótese prevista no artigo 30, inciso III, do RICMS (aprovado pelo Decreto 45.490/00), na redação do Decreto nº. 51.305/2006 e nos termos do artigo 18, inciso II, **DECLARO NULA**, a Inscrição Estadual, **623.308.327.119**, CNPJ 49.267.831/0001-13, atribuída à pessoa jurídica **EPEED INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA**, com endereço, à Estrada Tenente Marques, 6529, Chácara do Solar I (FAZENDINHA) - SANTANA DE PARNAIABA/SP – CEP 06.530-001, com efeitos da nulidade a partir de **16/06/2023**, data da concessão da inscrição estadual.

Com fundamento no artigo 18, § 1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais com emissão atribuída à referida pessoa jurídica a partir de **16/06/2023**.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Arrecadação, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.
PROCESSO SEI 017.00023752/2023-19.

COMUNICADO - ATO DE NULIDADE

Configurada a situação que enseja a declaração da nulidade da Inscrição Estadual da empresa, através das verificações fiscais realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da DRT/14-Osasco, as quais atestam a "inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição", hipótese prevista no artigo 30, inciso III, do RICMS (aprovado pelo Decreto 45.490/00), na redação do Decreto nº. 51.305/2006 e nos termos do artigo 18, inciso II, **DECLARO NULA**, a Inscrição Estadual, **206.794.205.112**, CNPJ 32.336.599/0001-25, atribuída à pessoa jurídica **BALSAGRAO REPRESENTACAO EIRELI**, com endereço, à Calçada Vitoria Regia, 73, Andar 1, Condomínio Centro Comercial Alphaville - BARUERI/SP - CEP 06.453-057, com efeitos da nulidade a partir de **02/01/2019**, data da concessão da primeira inscrição no município de Carapicuíba/SP.

Com fundamento no artigo 18, § 1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais com emissão atribuída à referida pessoa jurídica a partir de **02/01/2019**.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Arrecadação, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.
PROCESSO SEI 017.00137938/2024-35.

Coordenadoria de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário**Tribunal de Impostos e Taxas****Delegacia Tributária de Julgamento 1 - São Paulo****PORTARIA Nº 0013/2024-DTJ-1**

Processo SEI nº 017.00148437/2024-84

NOME: MARIANE CORRÊA ANASTACIO BRUNO

RS/PV: 14.736.263/01

CARGO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

CÓD. UA: 12.214 UNID. ADM.: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICÍPIO: SÃO PAULO

O **DELEGADO TRIBUTÁRIO DE JULGAMENTO DA DTJ-1-SÃO PAULO**, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV, artigo 6º do Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, **DESIGNA** a servidora acima identificada para, exercer a função de **ASSISTENTE FISCAL**, a partir de **12/07/2024**, na Delegacia Tributária de Julgamento 1 - DTJ-1-São Paulo UA 26.461, ficando-lhe atribuídas, na forma constante na Resolução SFP nº 13/2022, respectivamente, **3.300 quotas a título de Prêmio de produtividade e 1.680 quotas a título de pró-labore**, em valor unitário correspondente ao fixado no artigo 16 da LC nº 1059/2008 e alterações, onerando a dotação própria consignada no orçamento vigente.

Secretaria de Gestão e Governo Digital**Gabinete do Secretário****Resolução SGGD nº 24, de 11-07-2024**

Dispõe sobre a apresentação de atestado emitido por profissional da área médico-odontológica para fins de perícia médica

O Secretário de Gestão e Governo Digital, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adequação à Resolução CFM nº 2.381/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Guia para Perícia Médica - GPM de que trata o artigo 27 do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, será expedida para fins de Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de

Doença em Pessoa da Família, previstas, respectivamente, nos incisos I e IV do artigo 181 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, por meio de sistema eletrônico e conforme comunicados expedidos pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, mediante apresentação de atestado médico de afastamento e atestado de saúde, nos termos da Resolução CFM nº 2.381/2024, no qual conste:

I. Identificação do médico: nome e CRM/UF;

II. Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver;

III. Identificação do paciente: nome e número do CPF, quando houver;

IV. Data de emissão;

V. Assinatura qualificada do médico, quando documento eletrônico; ou

VI. Assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina, quando manuscrito;

VII. Dados de contato profissional (telefone e/ou e-mail);

VIII. Endereço profissional ou residencial do médico;

IX. Condição de saúde física e mental do(a) paciente, observadas a finalidade do atestado;

X. quantidade de dias concedidos de dispensa da atividade necessários para a recuperação do(a) servidor;

XI. Diagnóstico.

§ 1º - No caso de licença por motivo de doença em pessoa da família, deve ser apresentado, ainda, atestado de acompanhamento, nos termos do inciso II do artigo 4º da Resolução CFM nº 2.381/2024.

§ 2º - Os atestados de que trata este artigo somente serão aceitos para fins de perícia médica quando expedidos por médicos ou odontólogos.

Artigo 2º - O atestado original de que trata o artigo 1º desta Resolução deverá ser apresentado durante o ato pericial.

Artigo 3º - O servidor reassumirá o exercício de seu cargo no dia útil seguinte ao término do período de afastamento indicado no atestado de que trata o artigo 1º desta Resolução, caso não tenha sido realizada perícia médica e publicada decisão do DPME.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SPG nº 09, de 12 de abril de 2016.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Secretário Executivo respondendo pelo expediente da

Secretaria de Gestão e Governo Digital

Resolução SGGD nº 25, de 11-07-2024

Dispõe sobre a adesão ao sistema do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, designa os servidores públicos da Pasta para sua operacionalização e dá providências correlatas.

O **Secretário de Gestão e Governo Digital**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 12, I, "b", da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, c/c o artigo 77, II, "e", do Decreto Estadual nº 66.017, de 15 de setembro de 2021, e, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (e suas alterações), no Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, na Resolução SF-44, de 19 de setembro de 2008, e na Portaria CAF/G-11, de 30 de abril de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre as normas operacionais, no âmbito da Secretaria de Gestão e Governo Digital, relativas ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, considera-se, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria da Fazenda:

I - **Administrador Setorial**: o servidor público responsável pelas informações inseridas no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, com total acesso às funcionalidades, administrando as pendências, as unidades e os demais usuários do sistema.

II - **Operador Setorial - Nível I**: o servidor público responsável pela operação e manutenção dos dados, incluindo-os ou alterando-os.

III - **Operador Setorial - Nível II**: o servidor público com acesso ao sistema para consulta de pendências cadastradas.

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto no artigo 2º, ficam indicados os seguintes servidores públicos:

I - como **Administrador Setorial**:

a) Adriana Silva Aguiar, portadora do RG: 25.018.298-1 e do CPF: 146.123.638-09;

II - como **Operador Setorial - Nível I**:

a) Jacqueline Barbosa Alves, portadora do RG: 32.884.490-1 e do CPF:

361.360.718-27;